

LEI Nº 544

-Concede o direito a percepção de diferença salarial e dá outras providências.-

O Povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Terá direito à percepção da diferença salarial com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1969, pessoal regido pela CLT, excluindo-se os trabalhadores que recebem o salário mínimo.

Artº 2º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente lei, correrão por conta do crédito especial aberto pela Lei 532/69.

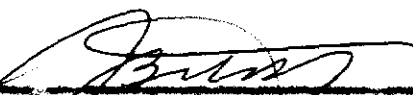
Artº 3º - A diferença a que faz alusão o artº 1º desta lei será paga em dez prestações à partir de 1º de Agosto do ano em curso.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 5 de Agosto de 1969.


César Julião de Salles
Prefeito Municipal


João Batista da Costa Alves
Diretor Administrativo